

Villa distante da Corte mais de
vinte legas que elle comede
por dentro por trinta dias pois
que tem que algar dosos direitos
e justiça para a que protesta e pelo
os auctoros foi elito e requerido
nelle fizeo que por suas liras vend
tado visto que o auctor digo visto
que o lito nao se que auctor
adicio' elle auctor de cometa e
lira vendida aparte e dobo
que o lito devia pagar que alim
cedio para as expensas da lita
na dita villa segundo o termo
da lamar que o lito assignou
em quanto visto que o lito pede
mandou que o lito de o lito com
pensas da lita em tanto de
rado de que para lita mandou
e fizeo fazer o termo com
que assignou com as partes e em
o lito fizeo de para o lito lita
que o lito

Rib. R

João de Faria Tavares

Signal f. de Antonio Cruz e lita
Signal f. de Domingos Cruz e lita

D.ºm Domingos Berno Martin, Ant.
 Berno Martin e Jo.º de Azevedo
 Tavarres que tendo feito humã Ponte
 no Ribeirão d.º J.º em terras de Ant.
 J.º de S.ª Penna de comum acordo
 com este para ser paga em equal
 parte e isto em com sequencia de
 Victoria da Lançera, acontese ago-
 ra que tendo os Supp.ºs alabado a
 referida ponte, e achando de esta
 conf.º as condic.ºs, não quer os Supp.ºs
 pagar a parte que lhes toca e p.º
 loquerem os Supp.ºs fazer Citar para
 vir pessoal m.º a 1.ª audien.ºa deste
 Juiz follos a termos de reconciliação
 penno de que não vnde ser Conde-
 unado naq.º estipulada na Victo-
 ria e nos que lhes toca da ponte

na p^a que se listou no acto da
quella Victoria como consta
do Certame jurato //

C. Nova Friburgo
2277 6.^o 2827

Rib. G. R.

Pat. M. de Sejo

servido mand. pagar

md. para ser port //

JA M. D.

João Luiz Ribeiro Licenciado e actual
Juiz Ordinário desta Villa e
terno com alçada de 1.^o e 2.^o

quando
de Justica
tudo que
tudo que
e segurado
tudo que
Quem
Septembro
e se for de
qualora

Co Pedro
e Joõ Terra
que exo de
Emenda
e o titulo
diencia
Cerca de
e do
18 de
sta a Caqueto

3
abismo sangrento da Luz

Quando algum quer Official
de Justica em Curitiba com o du-
tado que sendo em este governo
tato estendo permissão abaixo
a signado facas de luzerna com
tanta sangrento. Certo que
Cunha. Novembro 24 de
Setembro de 1827. Luz
sio Jose de Sousa. Baia Luiza
qualora

Rio de Janeiro

Co Pedro e Aguet Almeida Testa Villa
e seu termo certifico do Porfe
que no dia Diez doito de outubro foi
Emenda de An. to yore. Para Pena
e o testas para Comparar na
viciencia deste guiso. Na primeira
Cerca de Novembro do dito Anno
e do yore digo Fazenda da Boa Vista
18 de outubro de 1827

sta a Capitulo de 400 Pedro e Aguet
Almeida

Illm^o Sr^o Juiz Ordinário⁴

Siz Domingos Fernandes martinho
e Joao de Agostinho Tavares que abem
de sua justiça de lher faz parecer q
o lherivas da Comera desta Villa de
para por lherivas o lher de termo q
Ant^o J^o Teixeira Penna assignou nes
te Juizo por isso nasentor

Sim em termo
Nova Friburgo
28 de 76.^a de 227
Riboff

João de Vilh^o Silva
Servido assim o m^o de
do.

C. A. H.

Interno Jon de Souza e Mait.
Locinas e Pa. P. P. Publico do
Judicial e Notario desta Villa
e do termo de San. P. P.

[illegible]

5
e firmado em cumprimento
dos Alvarás do Sr. de vista
e de vista para efeito
de despacho na Prefeitura do
Camimbo e Ponte de que trata
o Requerimento do Sr. dos
suplicantes se lhe declarou
para que tenha sido com
simplicidade e tutamen Jose Pei
reira Penna presenciar. Os
curas notificados para com
participarem no referido lu
gar foram de cada hum do
sua parte hum nomeado
de onde os ditas Officiais foram
expis a Prefeitura e lugares
da Ponte e impetraciones os
suplicantes e impetraciones
nos lugares do Officio Jose
João Penna substituido por
sua parte e hum nomeado
de Officio Jose Francisco Card
oso que tambem impetrare
no e continuando a vista
na casa a Prefeitura de todas
as pessoas nomeadas a the officio
de Camimbo. Nos termos sido
visto e examinado e lami
sido a Ponte foi mandado
pelo Juiz Presidente que as
partes interessadas fossem que
assim e continuando a hum da
sua justiça e expis de Plaza
nos pelas declarações que

9
8
Avaliada seria paga em iguaes
quantias que he em quatro
partes e guais a saber uma
parte pelo Domingos Pimenta
Res e Martimio outra por parte
sua por Joao de Aguiar
Pavani e outra por parte
sua por Antonio Pereira
e aquella das quatro pessoas
nomadas que se porem
a respeito fassas deste Contrato
por ser feito sem contraria
querimento de P. P. ou alguma
outra das suas huns ventades
pagaria o deho para as de
pois da Camara ficando
duplicado e obrigado a ajudar
a fazer o Caminho da sua
Procuratura da Cidade da Pen
ta para a Cidade e que adita
Ponte ficara livre e desemba
racada para por ella transi
tarem todas as pessoas sem
impedimento algum e obli
gado a duplicado e obrigado a
fazer o Caminho e ponte
que agora existe e em estado
de ruina e a transmitir o mes
mo a the que os Suplicantes
temhao feito para a nova Pon
te porque depois do tempo
passado o Caminho que por
ella se faz segue para a casa

N 170

Silva

John

Picassalunga
regeneration
finis do q

Contas suculentas feres
pormente Proximo que sendo
Nova. Diligencia 5 de
embo de 1827/

Pro. M. de Vinda

Antonio José de Sousa

C. O. de

N. 110

Pagau de S. M. 60. 5'
Nova Proximo 6.
d 7 de 1827.
Silva

9
Sr. Juiz Ordinario

Sr. Juiz Ordinario

Prometo esta ar.^a M.^{te} como Jose m.^a
Vende Propria pela empossabilidade
ao poder montar o alballo por em
ta Responso como pessoa int.^a Jo. do Tavares que

Sr. Nos temos com de que o Ciri-
com as obrigações q^{as} nos obriga o de de detenção
se labrou em casa de Antonio Jose alamaro sobre
a Penna^a Ordenação pela yllustre S.^{ra} Jose e Par-
Camera por convenção e satisfacão
sem constrangimento de pessoa Sr. Pena
uma Respoito apante q^{as} fizemos
ta de comprar o dito Penna com a
passo q^{as} se obriga o dito termo de 100
pagar a certa parte q^{as} nos pertine
a avaliação da dita ponte pois
se avaluou sem primeiro repar
ar e se pondemos por certa a qual
presente q^{as} podiam continuar com a
da dita ponte pois era contente
os avaliadores e q^{as} não era, Capazes
progo dicar no dia 8 de julho no bra-
de V. Antonio diante de testemunhas
e por ostantemente Repedimos segue-
pagar a certa parte da avaliação P

P. M.^{te}

Contas sumadas fizes
e por isso que meo

Dizemos q não pagava sem ver a
ava mais duas vezes quando não
não manda per avalladaa tres
bem conheço esta paltar albriga
q manda o termo elumpreces ap
o dobro para o concelho e eu não
re demandas e de um termo
Ilustissima Camera das Alodena
vigor e de da Comproimento que
e do dito Penina Comproa alim
me nos comprimos Progo av
e fasa e q for de direito e exposto
nos demanda e de por bem feito
meus companheiros fixer

9 br. 4 de 1824

V. Domingos

N 172 pagou Corro Redizeijo

de 1 Mo 4. o. d.
Nova Friburgo
6 d 9 br. d 1824

N 170

Silva Domingos f. de M

Pagou de 1 Mo 60. d

Nova Friburgo 6.

d 9 br. d 1824

Silva

II

9
Sr. Juiz Ordinario

Deix Domingos Fernandes M^{te}. Antonio
Diz. M^{te}. e Joao d'Almeida Tavares que
pertencem V^{ra}. mande que o Ecri-
vaõ junte aos Autos da detestancia
que os Sup^{tes} fixeraõ. a lamara sobre
a ponte do Ribeirão de S. Joao e Far-
renda de Antonio Joao Luiz Pina
o termo de avaluacao que se fôr da
misma. Pante e porisso //

Sim em termos
Nova Friburgo 6-
1967 25827

Pi 6^{to}

P. A. M. seja ser-
vido assim amandary

P. A. M.^{ce}

desfouza e Maria Louira's qualisquer
Soares // Lourenco Louira Dias // e
muita Barbara da Cruz toda com for
me e quipiro a que me representa e sou
fe e Nova Friburgo 7 de Novembro
de 1827

Antonio Jose desfouza e Maria
Louira's

Desfouza e Maria

e por este dia 7 de Novembro
desfouza e Maria Louira's e
muita Barbara da Cruz toda com for
me e quipiro a que me representa e sou
fe e Nova Friburgo 7 de Novembro
de 1827

Republica de São Paulo

João de Souza
Antonio José de Souza



Antonio José de Souza
João de Souza
Luiz José de Souza

João de Souza
Luiz José de Souza

Primo de Apuntes

En doce dias de mayo de 1870,
reunidos de mis cinco contadores
te con la suma de mil y ochocientos
Nove y cinco en pesos carlinos
por parte de Antonio Jose Dupont
Primo de mis heras de don Carlos
con la libella de los doce para
contar fin termino con Antonio Jose
de forma a la vez de mis otros

Primo de mis
proceso
da na
con
form
por ife

Primo de mis
proce
declar
era c

Primo de mis

16
13

Por embargo á presente aquies-
que Domingos Terro. Mar-
tins, e outros propoem a Anti-
nio Jose Theisura Pena, e
dir. seg. 1888.

P. e não se sabe porque fatalidade os autos
processados nesta Villa, tem todos o cunho
da nullidade, e falta d'opunião da dir. f.
tem regulado a marcha, organisação, e
formulas do processo, e suas decisões: e
por isso

P. que a citacão que apparece em f. 2.º não
provenha o fim a que se dirige, por não
declarar quem, e para que fim o embarg.
era convocado a Juizo.

P. que estes autos não tem alludacão; e

nem se procedo conformemente aos termos
conciliatorios, os quaes só depois que não
vingarem, por despacho no auto, he q
se podera então passar aos termos conten-
ciosos da acção.

P. que não se sabe que acção he esta que
se propoz ao embargo. A d.ij tem dado as
differentes formas as acções, e he neces-
sario examina-la; não sendo livre a Ci-
vildade a altera-la, nem usar d' hum
em lugar d' outro.

P. que esta acção não he de libello, porque

libello n
taes de
não he
não se
fim m
montr

P. e ut
Cilica
parte
ditará
tipo
sarg.
ventu
na?

P. e p
da co

144
libello não se vê: não he de dar dia, porque
taes dias se não assignarão em auto.
não he d'embargo á primeira, porque
não se vê o comminatorio proprio: em-
fim não se sabe o que he, a não ser hum
monstro de 7. cabos.

P. e uton-se o embargo para os meios con-
ciliatorios, com a pena de pagar a 10.
parte da despesa da Junta. Quem acce-
ditará que hum tal proclamação se admi-
tisse no foro? E porque se não des acem-
barg. vinta nos proprios autos? Será por
ventura este processo alguma obra vi-
va?

P. se o embargo^{do} cedera na cam.^a do dis.
da cobrança, era o Provis.^o da Camara em

nome della quem devria figurar nente pro-
prio, e nã os embarg^{do} porquẽ o dicitõ nã
admitta o haver cepã, e cedente continues
a figurar de cedida: ultimam.

P^o que esta avaliação de Porto foi feita
sem citacão de embarg^{do} e por tal nulla.

P^o que em tr^o tas e no de Dicitõ se
ha de julgar nulla tudo quanto se tem
procedido, e mandar-se que se use do
acord^o mais curial e competente: ab-
solvendo-se o embarg^{do}.

D. R. X

T. P.

L

Antonio Joze T^o Penaf

Ant
Paga Sello
qu 19 de M

Quid
nis
auto
que
ne
cada
um

Los tres días de la semana

1881

Paga dello 2400 Novembre
24 1/2 de Novembre de 1827

Silva Maria

22

Wozel

Justo Antonio Manoel Tello
 vis. Pereira me foy dado este
 auto com o despacho nro
 que mandou se cumprisse e guardar
 na sua forma e honra p^{ra} publi-
 cado na mais honra de vossa e
 da publica audiencia de hize

Por tres dias do mez de Maio
de mil e oitenta e cinco annos
muita Villa da Nova S. Paulo
burgo em um Cartorio foy entre
outros Limitadores as foy Ordinarios
Manoel Antonio Pereira Paes
para Limitar foy termo em todo
um foy de foy e Maria Pereira
e foy

O foy a 3 de Março de 1828

hoja: cyta as partes Nov. Triburgo 12
de Março de 1828.

[Signature]

Publicação

Por quatro dias do mez de Maio de
mil e oitenta e cinco annos
muita Villa da Nova S. Paulo
burgos e foy geral audiencia pelo
fey Ordinarios Manoel Antonio
Pereira me foy dado entre
outro um foy Duplido e foy
que mandou delumpir e foy
na foy foy e foy foy foy
cada na foy foy foy e
e foy audiencia de foy

17

Amado e Nascimento de
Nossa Senhora Jesus Christo com
vinte e cinco annos e oito dias de
idade e oito annos e oito dias de
de feitura do dito anno e oito
e nove de Junho e em publico registo
chamado que se fez para o dito
dito e os fuitos partes e os
dito e os fuitos partes e os

Ordernamos e mandamos Antonio de
nra cahi luy parnos por nra
Joaquim da Cunha Razono Pro
curador bastante do Pro para elle
foi dito e Razonado a elle foy que
haya foyda a audiencia e segurada
ao antthoros para pntarao suas
pntas racoes e impugnaçoes os em
bargos de nra suas foyras etim diti
do a laura a revilla por parte dos
antthoros signorido a elle foy que lan
cador os enssomos da Pruvias de
impugnacion os embargos que a elle
conceda vista a elle Pro para hir
os autos sem vista a nro advogado
para sustentas seus embargos e nro
visto e nroido por elle foy deo Razona
mento e nroido de antthoros e os
autos hounha os antthoros por lan
cador da pntas racoes e impugnacion
os embargos e nroido deo que a laura
a vista a nro para sustentas
os seus embargos e nro para Comtes
e nroido de foy foy foy foy foy foy
e nroido de foy foy foy foy foy foy
de foy foy foy foy foy foy foy foy
de foy foy foy foy foy foy foy foy

Proff

Ante m
visto luy
Vista de
teno foy
e nroido
Comtes
de foy

Vista de

Ante m
visto a
ta Vista
Comtes
pntas
Ante m
ias foy
que foy
Comtes
de foy

Primeira de vista

Por escritura de Luiz de Fátima de Almeida
vinte e cinco mil e oitenta e cinco annos nesta
Villa da Nova Cruz de Jesus em nome de
seu fideiussor Antonio de Fátima e Jose
e Maria da Cunha Raposo e que guardam
contas fideiussoras de Antonio Jose da
Silva e Maria Raposo que obieram

Vista a 9 de Junho de 1828

Apresentação

Por escritura de Luiz de Fátima de Almeida
vinte e cinco mil e oitenta e cinco annos nes-
ta Villa da Nova Cruz de Jesus em nome de
seu fideiussor Antonio Jose da
Silva e Maria Raposo e que guardam
contas fideiussoras de Antonio Jose da
Silva e Maria Raposo que obieram

19
A forma dos Juizes he de Jurato Publico,
e p' isso nao he de arbitrio particular dos
litigantes, como se ta decretado na Ley Jus
Publicum 38^a Dig. de Pact. Justa Ley nas-
ceu a Ord. de L. 3.ª N.º 53 quando m.^{da} que e
Juiz julgue segundo averd. sabida, nao
abstente erro do processo. Eiz aqui aprim.
extravagancia que notamos neste erro
e monstroso processo.

Siquem se que houve hum pacto entre
o embarg. e embarg. d.^o a cerca da coadjuva-
cao numeraria em ratico para a fabri-
cacao da Ponte. Este pacto produziu hu-
ma obrigacao, e nasce delle igualm.
hum direito; este em favor daquelle que
accitou a promessa, e aquelle contra q.
semita a obrigacao.

Maiz quem duvida que para se pedir

este ratio. Daquelle que o promette he mis-
ter a propositura d'humã accao ordinaria.
Quem proposita sem accao / como a
presente / quando algum quisepe deman-
dar a outro p' humã divida. O caso ou a
hipothese he am.^{mo} ou quasi am.^{mo} e se hã
diversão. milita esta em mto. maior fa-
vor do embarg.^{do} e como onde hã am.^{mo}
razas, deve haver am.^{mo} de p'oz. dero he
que os embarg.^{do} não p'curião deixar
de propor humã sem accao ordinaria.

A que se propor parece ser cominatorio;
porém falta elle a pena que he essen-
cialm.^{te} necessaria con. tues accoes, que
p' ipso m.^{mo} se denominas. um Praxe Pro-
citor cominatorios. Se fosse por um accao
cominatoria / que não he, como se tem
dito / he tambem certo que essa comina-
cao, se resolve em simples citacao com
a comparencia do R., a qual deve ser
ouvido suspensivamente, para appre-

20

sentar os seus embargos; e he p' isso que a
Praxe chama tambem a fim. accusa-
embargos a Primeira. Eizagui a raspa
por que tambem dissemos que contein-
pilada com tal fim. accusa proposta, d-
la, nao devia progredir, ou por que por
fim. cominacao nao se pode pedir aquil-
lo que se deve pedir-se por libello, ou por q
enfim falta-lhe o essencial requisito da
pressa - que a deveria acompanhar insepa-
ravelmente.

Am disse; nao pode haver comeco de
processo algum sem que nao preceda a
conciliacao - na conformid. do Decreto
de 17 de Abr.º de 1824.

Quede apparece essa conciliacao. E se
apparece, he certo que para ella nao
foi citade om. embarg. como se pode

ver de reg. deff² Eiz aqui outro fundam^{to}.
pelle qual sustentamos que este processo
tambem he nullo; por que nullo he ter
de quante marcha contra a forma de lei.

Cessa inculcada avaliacao das obras
da Ponte, feita sem sciencia, e citacao
de embarg. imobiliar que o interessa, he
nulla; e que de todos os actos de qua po-
de provir prejuizo a algum, deve ou-
vir-se esse contra quem ella se dirige.
m. mais quando de sim. avaliacao se
tractou de condemnar em embarg. a
pagar aquantia que p. sim. avaliacao
se lhe imputara.

Citacao deff³ nao previne o fim
para que se fazem as citacoes por que
nella se nao declara o fim para que se
chamava a juizo emb. como dam. se

21
disse se deprehende. Eiz aqui outro funda-
mento da infutentabilid^{de} deste processo mon-
truofo.

Am. disse: os embarg^{os} cederao todo o direito
que tinhaes ou poderiaes ter sobre o embarg^o
a cerca do pacto em questao, á Camara
desta Villa Feitta esta ceca, he visto que
os embarg^{os} ja nao poderiao figurar neste
processo, e sim o representante da Cam^a q^{ue}
vem afora e for Procur^{or}. Quererao por ventura
os embarg^{os} continuar a figurar em hum
hipothese em qua ja perderas o direito?
Quererao ser ouvidos em Juizo sem direito?
E qua figura faz Procur^{or} da Cam^a? Enfim,
M^o S^o Julgador, estas ideyas fao tao com-
formey com a tua razao, e Leij que duvida-
mos que ellas nao tenham entrada na
alma do Julgador; m^{to} principalm^{te} atten-
dendo-se que os m^{os} embarg^{os} conhecendo
aforca dos embargos, nao se atreverao ma-
is a apparecer em Juizo, desertando d'elle,
como os autos mostram.

Espera-se que tudo se julgue nullo, e
condemnem-se os embargos nas costas
em tres duros.

elc.

Antonio Jose da Silva

Deo Antonio J^o Luzuro P^{ro}curador
 tanto P^{ro}curador que N^{ro}lho ter de Com
 venção que Contenda Com Domingos
 Fernandes Martins e l^{ho} ter que sobre ter
 sobre ter P^{ro}curador por tanto

Triluzgo 14 de Mayo

44829

Yours truly

P. A. M. H. we have
 under the terms of
 the tobacco.

L. B. M.

Substabelecião. da Pro-
curação constante q 11

Seibao quantos este publi-
co Instrumento de Substabel-
ciamento visem que no an-
no do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e
oitocentos vinte e nove
neste Villa da Nova Tribur-
go em meu Cartorio com
pessoa presente Jose
Maria da Cunha Magoso
Quonheista pelo proprio
de mim Substabelecião. e por elle
foi dito emprehenda des-
tutamentes abaixo asig-
nadas, que por este publi-
co Instrumento de Substabel-
ciamento se podera da procuração
constante folhas onze e ses-
ta de mil e novecentos e
dois, da mesma forma que
hefaõ concedidos, para es-
ta Villa, e de como odipri e
Outorgar assignou com as
testemunhas presentes por

João da Costa Almeida, e João
Antonio Pereira Grangeiro
Eduardo Antonio de Castro e
Souza, Teófilo de Almeida que se en-
tre e assignam em publico
doação.

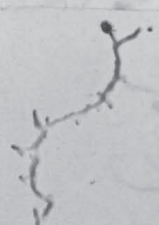
R 080

Antonio de Castro e Souza

João Maria da Cunha Regueira

João da Costa Almeida

João Antonio Pereira Grangeiro



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side.]

Reponda
Luisa
Friburgo 9 de
de 1829
Fon. S. J.

Ilmo Sr. Juiz Ordinario

Dix Antonio Jose Teixeira Penna
que tendo de fazer suas Levens final
nos autos que contendem com José de Aze-
vedo Soares Antonio Fernandes Ber-
tini e outros e como não haja nesta Villa
Advogado que por elle que elle con-
fide a Littera para poder por si ou por
seus bastantes Procuradores ali assignar
tudo qualquer articulado.

Reponde o Sr.
Lizias Nova
Friburgo 9 de Maio
de 1829.

Georgio
Fon. 1829

Asser seja servido de
fazer na forma que segue

Asser

Nesta Villa não ha Advogados, e por
isso he praticado conceder-se facultade as
p.^{tes} ou a alguns procuradores p.^o assignar-mos
a alguns defezas; he oq. posso informar a
V. M.^{es} que mandou oq. for servido. No.
va Tribuengo 14 de M.^o de 1829

Nova Friburgo 2 de Junho
de 1829

Son
Ses. Lactans de Lactree 2. a

San Juan

Mea Constituinte Anterior
Pues Pienso ofrecerle sus San-
tas de Embargos q. por a hien-
ta por piteute Alcaz q. Mopos
por q. este Juris fori de q.
Pienso contra leges q. no id
de ofendida Refactor de la tra-
cion de p. a. Seren J. J. J. J.
J. J.